Ofício N° 161/2018/GP-AB

Água Boa, 16 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 202/18 FOLHA
HORA 15:38 DATA 16/08/18
Adriana

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar 144 que ***Regulamenta o Programa Criança Feliz no âmbito Municipal em Água Boa, e dá outras providências,*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

LEI COMPLMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 144, de 16 de agosto de 2018 - do Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 202/18 FOLHA ____
HORA 15:38 DATA 16/08/18
Adriana

"Regulamenta o Programa Criança Feliz no âmbito Municipal em Água Boa, e dá outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º. Fica Regulamentado o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiaria do Programa Bolsa Família. As famílias beneficiadas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas periódicas domiciliar. O Programa Crianças Feliz foi instituído em Âmbito Nacional através do ***Decreto Federal nº 8.869, De 05 de outubro de 2016***, e é Coordenado pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), dentro da Políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em consonância com a ***Lei nº 13.257, De 08 de março de 2016***.

Art. 2º. Ficam criados dentro da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, os cargos para atender as necessidades do Programa Criança Feliz, segundo as exigências estabelecidas pelo Programa no Âmbito Nacional.

Parágrafo Único: Os cargos que serão criados para atender o Programa Criança Feliz são:

- 01 Coordenador do Programa Criança Feliz;
- 01 Supervisor do Programa Criança Feliz;
- 05 Visitador do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

SESSÃO I
Da Coordenação do Programa Criança Feliz

Art. 3º. Ao Coordenador do Programa Criança Feliz compete:

I. Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;

II. Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;

III. Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais aqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;

IV. Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

V. Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;

VI. Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município;

VII. Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

VIII. Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;

IX. Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referencias metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

X. Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;

XI. Apoiar a participação dos Supervisores e Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;

XII. Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais.

SESSÃO II
Da Supervisão do Programa Criança Feliz

Art. 4º. Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

I. Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
II. Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
III. Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;
IV. Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

SESSÃO III
Do Visitador do Programa Criança Feliz

Art. 5º. Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

I. Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
II. Observar os protocolos de visitação e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
III. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
IV. Registrar as visitas em formulário próprio;
V. Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social);

CAPÍTULO III
Da Habilitação para Ocupação dos Cargos

Art. 6º. Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

I. Para os cargos de Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completo, preferencialmente em: Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Pedagogia;
II. Para o Cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo o Ensino Médio Completo.

Parágrafo Único: As exigências para ocupação dos cargos são determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV
DA CONTRAÇÃO

Art. 7º. Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz os seguintes requisitos para contração são:

I. Currículo Vitae;
II. Entrevista.

Art. 8º. As contratações previstas no artigo 6º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

Parágrafo Único: Findo o prazo determinado no artigo anterior, um novo processo seletivo simplificado deverá ser realizado.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado através avaliação de currículo vitae e entrevista, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta lei.

§ 1º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída uma Comissão, por ato do Executivo Municipal;

§ 2º O critério de avaliação será normalizado em Edital de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção e contratação temporária para os cargos que compõem a Equipe de Referência do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Criança Feliz, bem como a formação de cadastro de reserva.

Art. 10. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 11. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I. Pelo término do prazo contratual;
II. Por iniciativa do contratado;
III. Por conveniência da Administração;
IV. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
V. Pelo término do Programa;
VI. Pela falta de repasse financeiro do Programa por parte do Governo Federal.

Art. 12. Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 13. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do Regime Jurídico Estatutário do Município de Água Boa/MT e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

CAPÍTULO V
DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 14. Será usado o recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Criança Feliz, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos criados por esta Lei.

Parágrafo Único: servidor efetivo ocupante de cargo criado nesta Lei, será nomeado por ato de portaria, recebendo FG estipulado no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 15. A remuneração dos servidores, por cargo e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO ÚNICO desta Lei, respeitando a ordem de classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 16 de agosto de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

HELAINE CRISTINA S. BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência Social

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Aministração

ANEXO ÚNICO

VAGAS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Cargo:	Requisitos Mínimos	Carga Horária	Remuneração e/ou FG		Nº Vagas
			Remuneração (R$)	FG/Sigla (R$)	
Coordenador do Programa Criança Feliz	Ensino Superior Completo em: *Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Pedagogia.*	40h	2.800,00	FG/C 1.500,00	01
Supervisor do Programa Criança Feliz	Ensino Superior Completo em: *Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Pedagogia.*	40h	2.500,00	FG/S 1.600,00	01
Visitador do Programa Criança Feliz	Ensino Médio Completo no mínimo.	40h	1.100,00	FG/V 310,00	05

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 144 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Programa Criança Feliz, instituído em 5 de outubro de 2016, tem o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando o seu contexto sociocultural e familiar.

Esse programa do Ministério de Desenvolvimento Social, tem levado orientações às famílias com crianças de 0 a 6 anos de idades, com mais atenção nos primeiros 1000 dias. No futuro essas dicas farão uma grande diferença, reduzindo a desigualdade e gerando muito mais oportunidades.

O Programa "Criança Feliz" é um programa que incentiva as famílias a cuidarem melhor das suas crianças, isso acontece através de visitas promovidas pela assistência social, orientando essas famílias como o tratamento deve ser feito, de como a amamentação deve acontecer e também de algumas dicas de nutrição infantil.

Tudo isso é importante para garantir que essas crianças tenham um crescimento mais adequado, fazendo com que o desenvolvimento infantil seja de melhor qualidade. Isso é fundamental para garantir com que esse país se desenvolva com mais qualidade, já que crianças bem alimentadas, nutridas e também aconselhadas, tem uma perspectiva de vida melhor.

Além de tudo isso, esses assistentes sociais também promovem o acompanhamento das vacinas das crianças, assim, caso a família não esteja acompanhando o ciclo básico do SUS, os orientadores dão dicas e falam da importância de manter essas proteções em dia.

O Programa Criança Feliz serve para que essas crianças, principalmente das famílias mais carentes, tenham um acompanhamento adequado, conseguindo se desenvolver e criar boas raízes, pois, muitas vezes, com o pai e a mãe tendo que trabalhar fora, essas crianças ficam sem orientação adequada, assim, o programa surge para preencher esse vácuo, o qual, tem uma importância enorme no desenvolvimento dessas famílias.

Por tudo isso, é importante que ele seja aplicado em todos os estados brasileiros, principalmente no Norte do País, local no qual a mortalidade infantil é enorme e a desnutrição nessa faixa estaria de 0 a 6 anos acaba sendo um grande problema de saúde pública.

Por fim, esse programa serve como amparo para as próprias famílias, que não sabem o que fazer para garantir uma educação melhor para os seus filhos e um desenvolvimento adequado.

O objetivo principal desse programa é conseguir promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

infância. Isso é possível com visitas periódicas dos profissionais de saúde e da vara da infância na casa dessa população mais carente.

Com esse Programa Criança Feliz, espera-se reverter um pouco o quadro bastante delicado que a situação da infância vem sendo tratada no Brasil.

Ressaltamos que, tais ações não implicam em acréscimo de despesas na lei orçamentária anual, haja visto que os recursos financeiros serão repassados ao Município via transferência fundo a fundo, nos termos do aceite realizado e em conformidade com a Instrução Operacional nº 01 de 05 de maio de 2017 do MDS/SNAS, publicado no DOU nº 90, pag. 44, 12 de maio de 2017.

Sendo assim, em face das razões arroladas, esperamos que essa respeitável Câmara de Vereadores, após apreciar e discutir o presente projeto termine por aprova-lo.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

HELAINE CRISTINA S. BARBOSA
Secretáira Municipal de Assistência Social

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração